

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**RELATOR:** ÍTALO GABRIEL MOREIRA

**SOBRE:** As Emendas n<sup>os</sup> 1, 2, 3 e 4 ao Projeto de Lei n<sup>o</sup> 125/2022

Tratam-se das Emendas de autoria da nobre Edil Fernanda Garcia, registradas sob os n<sup>os</sup> 1, 2, 3 e 4, visando produzir efeitos no Projeto de Lei n<sup>o</sup> 125/2022, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências. (LDO - 2023)

Segundo o disposto no inciso III do artigo 43 do Regimento Interno, compete a esta Comissão exarar parecer nas proposições que tratam das leis orçamentárias:

*Art. 43 - A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária; (g.n.)*

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.*

*IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário; (...)*

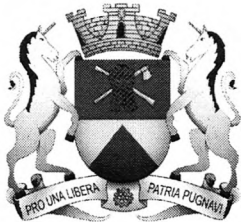
Sobre o tema, o Regimento Interno ainda prevê o pronunciamento específico desta Comissão sobre as **emendas apresentadas aos projetos orçamentários**:

*"Art. 124. Recebidas do Executivo os Projetos de Lei sobre o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Orçamento Anual, serão encaminhados à deliberação, e, após, enviados à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias.*

*§ 1<sup>o</sup> A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias terá, durante o prazo máximo de 5 (cinco) dias para o exame formal e adaptações do projeto, se necessárias.*

*§ 2<sup>o</sup> Após a emissão do parecer, o projeto ficará com a Mesa durante 5 (cinco) dias para recebimento de emendas, sendo enviado, a seguir, à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias que sobre elas se pronunciará dentro de 5 (cinco) dias." (g.n.)*

Em relação às emendas ao texto da LDO-2023, esta Comissão nada tem a opor. As Emendas n<sup>os</sup> 01, 03 e 04 buscam incluir ou modificar indicadores no projeto de lei, bem



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

como a emenda nº 02 vem para modificar a redação do art. 9º, inciso II, objetivando priorizar a contratação de concursados pelo poder público.

Diante do exposto, no que tange as emendas apresentadas, esta Comissão não tem nada a opor à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sorocaba, 13 de junho de 2022.

  
**ÍTALO GABRIEL  
MOREIRA**

Vereador Presidente  
RELATOR

  
**CRISTIANO  
ANUNCIÇÃO DOS  
PASSOS**

Vereador Membro

  
**JOÃO DONIZETI  
SILVESTRE**

Vereador Membro